Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 7548/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/6645/2018
PROTOCOLO	: 1908513
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/MS
ORDENADORA DE DESPESAS	: ELZA FERNANDES ORTELHADO
CARGO DO ORDENADOR	: EX-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 26/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 38/2017
CONTRATADA	: CARDOSO CONVENIÊNCIA LTDA - ME
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS
VALOR	: R$ 171.514,64
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da formalização do instrumento contratual (Nota de Empenho n.º 86/2018), originário do procedimento de adesão à Ata de Registro de Preços n.º 26/2017, oriundo do processo licitatório (Pregão Eletrônico n.º 38/2017) e da sua execução financeira (2ª e 3ª fases), celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/MS** e a empresa **CARDOSO CONVENIÊNCIA LTDA-ME**, tendo como objeto a aquisição de hortifrutigranjeiros.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação, em sua análise ANA – DFS – 1640/2022 (peça n.º 36), opinou pela **regularidade** da formalização contratual e da sua execução financeira.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do parecer PAR - 3ªPRC - 10027/2022 (Peça n.º 37) opinou pela **regularidade** das fases processuais supracitadas.

É o relatório.

DECISÃO

De posse dos autos, passo a analisar a formalização contratual e a execução financeira do instrumento em tela, nos termos do artigo 121, II e III do Regimento Interno aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018.

O Procedimento Licitatório (Pregão Eletrônico n.º 38/2017) e a formalização da Ata de Registro de Preços utilizada pelo órgão epigrafado, encartados nos autos do TC/19911/2017, não foram objeto de julgamento por esta Corte de Contas, tendo apenas sido analisados por esta Divisão de Fiscalização, por meio da ANA – DFE – 1859/2022.

Quanto à formalização do instrumento contratual (Nota de Empenho n.º 86/2018), está de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: partes, objeto, dotação orçamentária e valor.

Em relação à execução financeira da contratação, nos termos da análise técnica, a mesma, encontra-se nos seguintes termos:

Empenho Válido:	R$169.710,60
Comprovante Fiscal:	R$169.710,60
Pagamento:	R$169.710,60

A execução financeira do referido instrumento contratual evidenciou valores empenhados, liquidados e pagos, comprovando a sua **regularidade**.

Ante o exposto, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização do Instrumento Contratual (Nota de Empenho n.º 86/2018) - 2ª fase, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o art. 121, II, do Regimento Interno;

II – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira (3ª fase) em epígrafe, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o art. 121, III, do Regimento Interno;

III – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 23 de setembro de 2022.

Cons. Jerson Domingos
Relator

D.P.B.J.